



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2450 DE 15 ABRIL DE 2026.**

**“ALTERA O ARTIGO 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2403, DE 01 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - AGENTE DE SERVIÇOS V, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º e inciso da Lei Municipal nº 2.403, de 01 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias, Adiantamento Estimativos e/ou Reembolso de Despesas aos servidores públicos municipais, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS - V, quando a serviço e/ou no interesse da Gestão Pública Municipal, tiver que deslocar do Município, em caráter eventual e/ou transitório, para outras localidades do território nacional, ocasião em que terão direito ao recebimento de valores para cobrir as suas despesas de viagem.

I - A realização de viagem a serviço por agentes públicos e as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e outros gastos necessários ao desempenho do trabalho observarão o disposto nesta lei.

II - Revogado.

**Art. 2º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.403, de 01 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Ficam fixados os valores para a cobertura de despesas com alimentação, conforme o quadro abaixo:

QUILOMETRAGEM RODADA	VALOR ESTIPULADO
30 KM a 120 KM	R\$ 55,00
121 KM a 170 KM	R\$ 80,00
171 KM a 350 KM	R\$ 95,00
351 KM a 470 KM	R\$ 120,00
Acima de 470 KM	R\$ 145,00



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2403, de 01 de abril de 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edvan Lopes**  
**Prefeito Municipal**